



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 063/2021

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/2018, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 15.434/20, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 1.401/2021**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR: **JONAS ANDRÉ MORARI**  
CPF: 004.876.100-16  
ENDEREÇO: LINHA SÃO MIGUEL, PERÍMETRO RURAL  
MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS  
CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **criação de suínos – unidade produtora de leitões até 21 dias – com manejo de dejetos líquidos**

RAMO DE ATIVIDADE: **114,22**  
Nº GALPÕES: **02**  
ÁREA CONSTRUÍDA: **1.176,00 m<sup>2</sup>**  
CAPACIDADE: **370 CABEÇAS**  
MEDIDA DE PORTE: **MÉDIO**  
POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**  
RECIBO DO CAR: **RS-4321626-66B2.1953.DF71.4B82.ACCC.A6CF.F0A3.49BD**  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Lat- 29°16'01,72" S Long- 52°03'40,6" O**

### **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**Este documento renova a LO nº 018/2020.**

#### **1. Quanto à infraestrutura e condições do empreendimento**

- 1.1.** A atividade é de criação de suínos – Unidade Produtora de Leitões, com manejo de dejetos líquidos e apresenta capacidade para alojar 370 (trezentos e setenta) animais em 2 (dois) galpões de produção com área construída total de 1.176,00 m<sup>2</sup>;
- 1.2.** A capacidade total de armazenamento de dejetos líquidos do empreendimento é de 1.285,00 m<sup>3</sup>;
- 1.3.** O piso dos galpões de estadia e alimentação dos animais, bem como todas estruturas de contenção, condução e armazenamento de dejetos, deverão ser constantemente supervisionadas e permanecer impermeabilizadas durante toda a realização da atividade;
- 1.4.** A vegetação espontânea no entorno das estruturas produtivas deverá ser mantida sempre controlada (rente ao solo);
- 1.5.** O empreendedor deverá adotar medidas técnico-preventivas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 1.6.** Qualquer alteração no processo produtivo e/ou áreas construídas da atividade, deverá ser solicitada prévia autorização deste departamento;

1.7. O consumo de água é proveniente de poço tubular profundo, cadastrado no SIOUT sob o nº 2017/019.429.

## **2. Quanto ao manejo dos resíduos**

2.1. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que efêmero;

2.2. Os dejetos produzidos pela atividade deverão ficar armazenados nas esterqueiras por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias;

2.3. As esterqueiras deverão operar sempre com folga técnica de 20% da capacidade total;

2.4. Manter as instalações e seu entorno sempre limpos, evitando entulhos e acúmulo de resíduos;

2.5. Os animais mortos deverão ser prontamente descartados na composteira;

2.6. O sistema de compostagem deverá ser constantemente monitorado a fim de buscar o correto equilíbrio entre matéria seca e úmida;

2.7. Utilizar sempre os procedimentos técnicos que evitem a propagação de odores, a dispersão de chorume e a proliferação de vetores.

## **3. Quanto às características da aplicação e das áreas de aplicação dos dejetos líquidos:**

3.1. As áreas agrícolas de aplicação dos dejetos líquidos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, bem como das habitações vizinhas e das margens das estradas;

3.2. Aplicar em solo com boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas, preferentemente com textura média e profundidade superior a 0,5 metros;

3.3. O lençol freático deverá estar no mínimo, a 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.4. Os resíduos devem ser tratados e estabilizados antes da aplicação no solo;

3.5. Após aplicação dos resíduos deverá ser feita a incorporação ao solo;

3.6. Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos deverão ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material.

## **4. Outras condições**

4.1. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e produtos veterinários deverá atender às recomendações técnicas observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT nº: NBR nº 9843/87, NB 1183/88, Lei Estadual nº 9.921/93 e Decreto Estadual nº 38.356/98;

4.2. Conservar e promover a recuperação das formações vegetais em torno dos cursos d'água, nas áreas com declividade igual ou superior à 45°, nos topos de morro, numa distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros das nascentes e, outras restrições das Leis: Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) 9.519/1992 (Código Florestal Estadual) e demais Resoluções n.º 302 e 303/02 – CONAMA;

4.3. Este documento NÃO autoriza a supressão de quaisquer exemplares arbóreos/arbustivos;

4.4. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP no local, importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade destas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Assim, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento;

4.5. O empreendedor, em conformidade com a Recomendação CONSEMA nº 07/2020, deverá providenciar a substituição gradual dos exemplares de *Hovenia dulcis* (Uva Japonesa) utilizados como cortinamento vegetal no empreendimento. O prazo para a substituição total é de 10 (dez) anos. Nos primeiros 3 (três) anos deverão ser substituídos no mínimo 30% dos exemplares (caso se aplique);

**4.6. Apresentar formulário de licenciamento ambiental com a adequação da capacidade de armazenamento de dejetos no empreendimento, assim como um relatório fotográfico colorido da limpeza das esterqueiras, num prazo de 30 dias.**

4.7. O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é o Técnico Agrícola em Agropecuária Augusto Felipe Essig, CFTA 83587462020, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT BR20211004738.

## **5. Com vistas à renovação da licença de operação**

5.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

5.2. Formulário para Licenciamento Ambiental;

5.3. Cópia da Licença de Operação em vigor;

5.4. Declaração do empreendedor e do responsável técnico informando que a unidade licenciada permanece inalterada;

5.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas informações técnicas pelo projeto e execução do projeto de licenciamento ambiental, bem como, projeto e execução do sistema de manejo, controle e destinação dos resíduos em solo;

5.6. Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;  
5.7. Croqui de situação e localização do empreendimento (considerando lindeiros e áreas de preservação permanente e estruturas do empreendimento);

5.8. Relatório técnico de acompanhamento da eliminação dos exemplares de *Hovenia dulcis* (Uva do Japão);

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.**

**Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Data de emissão: Travesseiro/RS, 20 de dezembro de 2021.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020) a contar desta data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011.**

**CHRYSIAN ESTÊVAM QUINOT**

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal